CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IEL/SC - DEPARTAMENTO REGIONAL E O(A) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O **IEL/SC - DEPARTAMENTO REGIONAL**, com sede na Admar Gonzaga, nº 2.765, bairro Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.843.912/0001-52, neste ato representado por DIOGO NOGUEIRA DE SÁ PEIXOTO DOS SANTOS, CPF 151.377.217-19, doravante denominado IEL/SC e, do outro o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI**, com sede na R LUIZ LOPES GONZAGA, nº 1655, Sao Vicente, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, neste ato representada por Mônica Marcia Campos de Menezes, Diretora Administrativa, CPF 012.902.577-10, adiante denominada CONTRATANTE, firmam entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à CONTRATANTE, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio destinado a alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de nível superior ou nível técnico profissionalizante, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

Parágrafo Único - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento e evolução do instituto do estágio, junto à parte CONTRATANTE para auxiliar a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei n° 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, podendo ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Instituição de Ensino-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da CONTRATANTE que recebe o estagiário, não podendo exceder o prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único - Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

a)EDUCAÇÃO ESPECIAL E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO MÉDIO REGULAR: A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, não excedendo a 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
b) ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO:
I. Os estágios não obrigatórios terão carga horária de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais;
II. Os estágios curriculares obrigatórios realizados concomitantemente com a fase escolar, terão carga horária de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais;
III. Os estágios curriculares obrigatórios realizados após o término da fase escolar ou quando o aluno estiver matriculado somente na disciplina de estágio, sem participação em sala de aula, poderão ter jornada de até 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.
§ 2º No período de avaliação escolar, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados será cobrado conforme indicado abaixo:

5.1. Para o serviço de agenciamento de estágio, será cobrada a Taxa Administrativa mensal no valor de R$ 96,00 (Noventa e Seis Reais), por TCE agenciado no período da competência do mês (independente da data de início ou término do estágio). - Nos casos em que houver cancelamento da vaga, após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, será cobrado o valor referente à 1 (uma) Taxa Administrativa mensal, a título de ressarcimento com custos operacionais.

5.2. Para a aplicação da Avaliação on-line de perfil do estagiário, quando solicitada pela empresa, será cobrada uma taxa única no valor de

Clicksign 3e61b637-d679-4447-a019-a090c23739ff

R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por candidato avaliado.

5.3. Pelos serviços prestados de Recrutamento de estagiários com dinâmica de grupo, quando solicitado pela empresa, será cobrada uma taxa única no valor de R$ 610,00 (Seiscentos e Dez Reais), por vaga fechada.

5.4. Como contrapartida pelos serviços prestados das Trilhas de desenvolvimento 4.i para estagiários, nos cursos de modalidade presencial., quando solicitado pela empresa, será cobrada uma taxa no valor de R$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais) por módulo.

5.5. Para a Capacitação de supervisores de estágio, modalidade presencial., quando solicitada pela empresa, será cobrada uma taxa no valor de R$ 910,00 (Novecentos e Dez Reais).

5.6. Despesas relacionadas com deslocamento e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA, quando necessário, não estão inclusas.

5.7. O não pagamento no prazo estabelecido na presente cláusula implicará a cobrança de juros de 1% ao mês, acrescidos de multa de 2% sobre o valor do título.

5.8. A CONTRATANTE pagará ao IEL/SC a importância de R$ 300,00 (trezentos reais) pelo uso do Sistema de Gestão de Talentos por contratação direta de candidatos (estágio ou efetivo) sem a intervenção do IEL/SC;

5.9. Caso a empresa realize a abertura de uma vaga de estágio no sistema de gestão de talentos (SGT) e receba pelo menos 10 currículos, e a mesma for cancelada, será cobrado o valor de R$150,00 por vaga.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÍNDICE DE CORREÇÃO

Os valores pactuados na cláusula quinta serão reajustados decorrido o prazo de 12 (doze) meses, sendo que o reajuste será realizado de acordo com a alíquota Do INPC durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/SC, COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

a) Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONTRATANTE;
b) Celebrar convênios com as Instituições de Ensino para os fins definidos na alínea 'a', quando necessário;
c) Recrutar e disponibilizar na sua plataforma à CONTRATANTE os candidatos às vagas de estágio concedidas pela mesma, observada a legislação vigente, salvo as vagas com indicação;
d) Promover a integração entre a CONTRATANTE e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos com as condições oferecidas pela CONTRATANTE;
e) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE a ser assinado pelas partes envolvidas, a saber: CONTRATANTE, Estudante ou representante legal, Instituição de Ensino e representante do IEL/SC;
f) Encaminhar, em favor do estagiário, seguro de vida e contra acidentes pessoais, previsto em Lei;
g) Monitorar através do atestado de frequência o vínculo entre o Estudante e a Instituição de Ensino;
h) Realizar o acompanhamento administrativo correspondente às seguintes informações: atividades de estágio, carga horária, horário de estágio, fase escolar, supervisor de estágio e o período de sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar informações sistemáticas ao IEL/SC sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor de bolsa, auxílio transporte, data e local para apresentação do estudante;
b) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL/SC, estabelecendo com os mesmos as condições de realização do estágio;
c) Autorizar o IEL/SC a formalizar o processo de concessão de vaga ao estudante selecionado;
d) Oferecer à Instituição de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
e) Informar ao IEL/SC a interrupção, conclusão e eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
f) Informar ao IEL/SC as rescisões de estágio. No caso de não recebimento das informações até o dia 30 do mês corrente, não sendo posterior a data do desligamento do estagiário, haverá cobrança de taxa administrativa.
g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvida, dos períodos e da avaliação de desempenho;
i) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
j) Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
k) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
l) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação do estudante, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
m) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso remunerado, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares;
n) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, na hipótese de estágio não obrigatório.

Clicksign 3e61b637-d679-4447-a019-a090c23739ff

o) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
p) Cabe à CONTRATANTE o pagamento da taxa administrativa após o recebimento do boleto bancário. Caso ocorra inadimplência por parte da CONTRATANTE, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização e, no caso de não ocorrer essa regularização no prazo estipulado, a cobrança será realizada por uma empresa terceirizada. Nessa hipótese, o IEL/SC reserva o direito de cancelar os contratos de estágios ativos, bem como as vagas de estágio que estiverem abertas.

CLÁUSULA NONA - DA COLETA DE ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

As partes acordam que essa manifestação de vontade ocorrerá por meio digital, pela utilização da ferramenta Click Sign (www.clicksign.com) como forma válida de assinatura eletrônica para documentos de estágio, mediante aceite dos termos de uso, realizada no primeiro acesso na ferramenta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.
§ 1º A manutenção de estagiário em desconformidade com a Lei nº 11.788/08 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONTRATANTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.
§ 2º A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá a CONTRATANTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data de decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que suas disposições poderão ser modificadas a qualquer tempo, desde que haja mútua concordância das convenentes, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

a) O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos poderá implicar em sua rescisão, mediante Termo de Rescisão Contratual, acarretando, consequentemente no cancelamento de Termo de Compromisso de Estágio oriundos deste Contrato;
b) O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, desde que umas das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta), devendo ser rescindidos antes da formalização, os estágios em andamento com o IEL/SC;
c) Este instrumento poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O IEL/SC se obriga na prestação dos serviços relacionados na cláusula primeira, a observar a Lei Geral de Proteção de Dados n° 13.709/18 - LGPD, procedendo o tratamento dos dados pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados.
Parágrafo Único – O IEL/SC garante que todos os dados coletados no objeto do contrato, estarão criptografados, em ambiente seguro e com acesso restrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente contrato. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Florianópolis, 9 de maio de 2024

MÔNICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO
RIO ITAJAI
UNIDADE CONCEDENTE

DIOGO NOGUEIRA DE SÁ PEIXOTO DOS SANTOS
ANALISTA ADMINISTRATIVO
IEL/SC - DEPARTAMENTO REGIONAL

Testemunhas :

Nome: SAMAY DELFINO CORRÊA
CPF: 063.765.499-42

ARIANE SIMIONATTO SCHIZZI
CPF: 066.272.829-76

Clicksign 3e61b637-d679-4447-a019-a090c23739ff

Clicksign 3e61b637-d679-4447-a019-a090c23739ff

CC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI.pdf

Documento número #3e61b637-d679-4447-a019-a090c23739ff

Hash do documento original (SHA256): c90078153ea83f6bed4fb36bf7f1c852dc225564a01fdbf313dab5cb74e170d5

Assinaturas

MÔNICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES
CPF: 012.902.577-10
Assinou em 10 mai 2024 às 10:18:32

ARIANE SIMIONATTO SCHIZZI
CPF: 066.272.829-76
Assinou como testemunha em 09 mai 2024 às 15:09:58

DIOGO NOGUEIRA DE SÁ PEIXOTO DOS SANTOS
CPF: 151.377.217-19
Assinou em 09 mai 2024 às 14:14:02

SAMAY DELFINO CORRÊA
CPF: 063.765.499-42
Assinou como testemunha em 09 mai 2024 às 16:38:48

Log

09 mai 2024, 14:02:54	Operador com email iel.florianopolis@ielsc.org.br na Conta 04eaeee6-2729-46ce-8d30-f6064cd20535 criou este documento número 3e61b637-d679-4447-a019-a090c23739ff. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2024 (14:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 mai 2024, 14:02:56	Operador com email iel.florianopolis@ielsc.org.br na Conta 04eaeee6-2729-46ce-8d30-f6064cd20535 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@cis-amfri.sc.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MÔNICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES.
09 mai 2024, 14:02:56	Operador com email iel.florianopolis@ielsc.org.br na Conta 04eaeee6-2729-46ce-8d30-f6064cd20535 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@cis-amfri.sc.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ARIANE SIMIONATTO SCHIZZI.

09 mai 2024, 14:02:57	Operador com email iel.florianopolis@ielsc.org.br na Conta 04eaeee6-2729-46ce-8d30-f6064cd20535 adicionou à Lista de Assinatura: diogo.n.santos@ielsc.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DIOGO NOGUEIRA DE SÁ PEIXOTO DOS SANTOS e CPF 151.377.217-19.
09 mai 2024, 14:02:57	Operador com email iel.florianopolis@ielsc.org.br na Conta 04eaeee6-2729-46ce-8d30-f6064cd20535 adicionou à Lista de Assinatura: samay.correa@ielsc.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SAMAY DELFINO CORRÊA e CPF 063.765.499-42.
09 mai 2024, 14:14:03	DIOGO NOGUEIRA DE SÁ PEIXOTO DOS SANTOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diogo.n.santos@ielsc.org.br. CPF informado: 151.377.217-19. IP: 189.8.205.13. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5918731 e longitude -48.4930395. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.852.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 mai 2024, 15:09:58	ARIANE SIMIONATTO SCHIZZI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@cis-amfri.sc.gov.br. CPF informado: 066.272.829-76. IP: 177.67.207.190. Componente de assinatura versão 1.852.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 mai 2024, 16:38:48	SAMAY DELFINO CORRÊA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail samay.correa@ielsc.org.br. CPF informado: 063.765.499-42. IP: 189.8.205.13. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5918728 e longitude -48.4930233. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.853.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 mai 2024, 10:18:32	MÔNICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@cis-amfri.sc.gov.br. CPF informado: 012.902.577-10. IP: 177.67.207.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.9112174 e longitude -48.6937669. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.853.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 mai 2024, 10:18:33	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3e61b637-d679-4447-a019-a090c23739ff.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3e61b637-d679-4447-a019-a090c23739ff, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.